

Embeiro annua do Officio de
 Ministerio do Reino de 22 de
 Outubro de 1845 a curia do Re-
 querim^{to} mof. Claudio Adriano
 no dasoito pedo ter privilegio
 p. tornar por dez annos, segun-
 do do Niday.

28 ^{1º} Mof. Claudio Adriano dasoito derigio
 a curia mof. em 22 de Agosto ultimo, humo le-
 presentacao pedindo-lhe hum privilegio para
 q. nenhuma outra pessoa, ou nao elle, possa to-
 mar pelo espaco de dez annos, segundo do Niday
 em Portugal, segundo o seu programma, e as Taboas
 q. de conformidade com om. ^{me} elle tem composto.
 Juntou a esse requerimento o denominado pro-
 grama, mas nao juntou as inculeadas Taboas,
 antes exigindo-lhe, em novo requerimento, q.
 elevou a m. Augusto de Junho, tendo ponderado
 q. no primeiro, q. obtivera as d. Taboas em
 resultado do longe estudo, neste ultimo declarou,
 q. nellas consistem as vantagens, com q. conta,
 e onde se segue q. conhecida aquella, of. facilis pro-
 duco a contencor tendo de correrem varias estacões,
 ficando voto o segredo, em q. om. ^{me} Supp. fac con-
 sistir o seu maior interesse. He sobre este precu-
 so assumpto q. vou responder em virtude do

Procha

Do Off. do Ministerio do Reino de 22 de set. ao qual
satisfaca, devolvendo ao ^{me} tempo todos os papeis re-
lativos. Se a pertinencia do supp. fosse, como a priori
se vitta se colhe dos Reg.^{tos}, hum privilegio, nin-
guem mais tractar de supor, tuncq. sem duvida
utaria fora das attribuições do governo, e nas Cortes
^{me} m. seria indispensavel digo seria indifferente, in-
tendendo se hum monopolio de hum goro ramo
de industria, e commercio, conhecido em m. paiz,
e em Portugal desde longos annos, como attesta a be-
gistica respectiva, antiga, e moderna. Mas he d'hu-
ma singular especie de sup. genero, e abor dos su-
p. dividu, distincta pela condicão seg. = segun-
do o seu programma, e as taboas q. se conformam
com ^o m. m. tem ^o m. m. = Nesta explicação
ve-se q. o supp. nada mais quer, do q. favor
no de sua invenção, sem q. outro o defraudem,
cate'ahi chega o direito de propriedade; q. por ser in-
tellectual, nao he m. m. m. m. de sorte q. m. m. =
to nao se realiza na verdade a intercaos (a m. m.
ver) propriam. privilegio, mas hum m. m. m.
ejusto cautela em ordem a evitar litigios. Appo-
pried. d'esta natureza, he essencial o segredo, q.
carece de demonstrações, e por tanto raroavel
me parece a insistencia do supp. a fim de nao
manifestar as Taboas q. allude, antes de ter a
certeza indubitavel q. outro, sem trabalho, d'el-

O que se approvou, ficando por em de se approvarem
tar logo q. tal certidão alcançada, em ordem a se-
rem approvadas como he indispensavel q. ha-
ver effectivo. Tambem declarar a companhia
q. p. ostendo formar a este respeito, e os estatutos
della, nos quaes he de summa importancia, alem
de attender bem q. o interesse de forma. no no
maior periodo de existencia, q. haja de ter o segu-
rado, q. não possa dar-se a minimo duvida sobre a
garantia dos interesses, q. a ella, ou seus herde. de-
vem competir em caso de fusão. Parece-me pois
em vista de todo o exposto, q. he digno de benigno
despacho. o Reg. do Supp. no termo relatado, is-
to he consider-se he o privilegio q. jud. p. se-
tor effectivo. depois de approvadas as taboas,
companhia, Estatutos, e mais condicoes relata-
das, digo em as condicoes relativas. & q. po-
rem na sua alta subordinação concituar-se q. for
mais justo. Al. de N. Ex. Lisboa 28 de Outubro
1845 = 110. Officio como se Ministerio a secreta-
rio delibado das Neg. do Reino - Off. de Pres. do Reg. do
Pracoria = P. de Al. de N. Ex. de L. de L. de L.

N.º 745.

In observancia do Off. do Ministerio
do Reino de 21 de Outubro de 1845 a
cerca da Repres.^{ão} das commissões ad-
ministrativas das C.ªs da Alente-
raria, e Corp. de S.ª. Jose em p. de